



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

**Fase:** FINAL

**Assunto:** Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 007/2021

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos (analisador, câmara de conservação, ventilador mecânico e grupo gerador) para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, no enfrentamento da pandemia Coronavírus - COVID19.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 11/02/2021 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - inscrita no CNPJ: 81.618.753/0001-67 e QUICKBUM E COMMERCE EIRELI - inscrita no CNPJ: 30.323.616/0001-64; (Relatório Vencedores do Pregão);**

Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base nas documentações de habilitação apresentadas e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens as empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjudicação)

Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

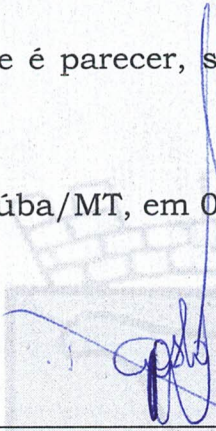
FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 02 de Março de 2021.

  
Wellington P. Costa  
Procurador Municipal  
Port. 123/2020

**WELINGTON PEREIRA DA COSTA**  
OAB/MT 21.696/O  
Procurador Municipal  
Portaria N°. 123/2020